



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
SCEN, Trecho 2, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900
Telefone: (61) 3247-9502 - <https://www.gov.br/florestal/pt-br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 5/2025/2025-SFB
Processo nº 02209.001496/2024-11

Processo SEI CNMP nº 19.00.4001.0002428/2025-49

Unidade Gestora: Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento - DCM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB E O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**, com sede em Brasília-DF, no endereço SCEN - Trecho 02, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, nomeado por meio da Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de março de 2023, portador do CPF nº ***.543.727-**, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante individualmente denominado **SFB**; e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede em Brasília/DF, no endereço SAFS, Quadra 02, lote 03, inscrito no CNPJ/MF nº 11.439.520/0001-11, doravante individualmente denominado **CNMP**, neste ato representado, pela Presidente da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, denominada CMA, Ivana Lúcia Franco Cei, conforme delegação nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 175 de 04 de junho de 2025, conforme disposto no inciso XXVI do art. 12 do Regimento Interno do CNMP, em conjunto, doravante denominados **Partícipes**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de trocar conhecimentos, informações e experiências para o desenvolvimento de ações desnadas ao fortalecimento mútuo da gestão florestal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02209.001496/2024-11 (SEI/SFB) e no Processo Administrativo nº 19.00.4001.0002428/2025-49 (SEI/CNMP), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº. 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é viabilizar a conjugação de esforços entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no intercâmbio de conhecimentos, de informações, de experiências para o desenvolvimento de ações destinadas ao fortalecimento mútuo da gestão florestal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, mediante a conjugação de esforços dos partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Revisar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;
- g) disponibilizar, dentro de sua disponibilidade, recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e controle externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento do objeto e das responsabilidades constante neste Acordo;
- j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e de acordo com a legislação vigente;
- k) observar as disposições do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que trata do compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal, se for o caso;
- l) respeitar os dispositivos legais referentes à proteção de dados pessoais na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a regulamentação correspondente, se for o caso;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) utilizar dados e informações obtidos apenas para os fins definidos neste Acordo de Cooperação Técnica; e
- o) comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Acordo de Cooperação Técnica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SFB:

- a) propor ações de orientação e educação para a melhoria das concessões florestais com elaboração de seminários, de conteúdos e materiais informativos sobre a regulação das concessões florestais, destinados a membros do Ministério Público da União, dos Ministérios Públicos dos Estados e aos diversos atores sociais e institucionais envolvidos. O objetivo é ampliar o acesso à informação, fomentar a participação social e qualificar a atuação nos processos de concessão, especialmente no que se refere às comunidades tradicionais impactadas, comunidades interessadas, consumidores, entidades públicas e privadas e entes federativos, contribuindo para a transparência, legitimidade e eficiência das concessões florestais;
- b) promover ações de conscientização, informação e escuta prévia, livre e informada nos moldes da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT para o aprimoramento das concessões florestais aos diversos atores (comunidades tradicionais, consumidores, entidades públicas e privadas, entes da federação), envolvidas de alguma forma nas concessões florestais;
- c) intercambiar com o CNMP dados e informações relativos às concessões florestais que aprimorem as relações com os diversos atores (comunidades tradicionais afetadas, comunidades interessadas, consumidores, entidades públicas e privadas, entes da federação), envolvidas de alguma forma nas concessões florestais; e
- d) informar ao CNMP, sempre que solicitado, dados e informações, relativos ao objeto do presente acordo, visando o desenvolvimento de políticas no setor florestal brasileiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP:

- a) propor ações de capacitação, orientação e educação para a melhoria das relações das concessões florestais com a elaboração de conteúdos e materiais informativos sobre a regulação das concessões florestais, destinados a membros do Ministério Público da União, dos Ministérios Públicos dos Estados e aos diversos atores sociais e institucionais envolvidos. O objetivo é ampliar o acesso à informação, fomentar a participação social e qualificar a atuação nos processos de concessão, especialmente no que se refere às comunidades tradicionais impactadas, comunidades interessadas, consumidores, entidades públicas e privadas e entes federativos, contribuindo para a transparência, legitimidade e eficiência das concessões florestais.
- b) intercambiar com o SFB dados e informações não sensíveis ou sigilosos, relativos às concessões florestais com a finalidade de viabilizar o aprimoramento das relações com os diversos atores e a maior informação e participação pública (comunidades tradicionais afetadas, comunidades interessadas, consumidores, entidades públicas e privadas, entes da federação), envolvidas de alguma forma nas concessões florestais; e
- c) informar ao SFB, sempre que solicitado, dados e informações não sensíveis ou sigilosos, relativos ao objeto do presente acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à cooperação, discriminando as ações

empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de responsabilidade por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

11.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

11.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não terão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

12.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor do presente Acordo de Cooperação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

13.2. No mesmo prazo de que trata o item 13.1, o CNMP deverá o providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, como condição de eficácia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

16.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

17.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

17.2. Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

17.3. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do partícipe, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de Acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de assinatura.

(assinatura eletrônica)
 GARO JOSEPH BATMANIAN
 Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro

(assinatura eletrônica)
 IVANA LÚCIA FRANCO CEI
 Presidente da Comissão de Meio Ambiente
 Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SFB Nº XX/2025

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTÍCIPLE 1: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

CNPJ: 37.115.375/0008-83

Endereço: Av. L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco C

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.818-900

DDD/Fone: 61 2028 2011

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Garo Joseph Batmanian

CPF: ***.543.727-**

RG: **100**541*

Órgão expedidor: SESP RJ

Cargo/função: Diretor-Geral

Endereço: Av. L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco C

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.818-900

PARTÍCIPES 2: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

CNPJ: 11.439.520/0001-11

Endereço: SAFS, Quadra 02, Lote 03

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: (61) 3316-9263

Esfera Administrativa: Comissão de Meio Ambiente

Nome do responsável: Tarcila Santos Britto Gomes

Portaria CNMP-Presi nº 253, de 8 de agosto de 2023 (SEI n.º 0258480) e prorrogação (SEI n.º 0258482)

Cargo/função: Membro Auxiliar da Comissão de Meio Ambiente

Endereço: SAFS, Quadra 02, Lote 03

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Título: Acordo de Cooperação entre SFB/MMA e o CNMP

Processo SEI SFB nº: 02209.001496/2024-11

Processo SEI CNMP nº: 19.00.4001.0002428/2025-49

Data da assinatura: na data da assinatura digital

Início (mês/ano): a partir da data de assinatura digital

Término (mês/ano): 36 meses após a data de assinatura

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é viabilizar a conjugação de esforços entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no intercâmbio de conhecimentos, de informações, de experiências para o desenvolvimento de ações destinadas ao fortalecimento mútuo da gestão florestal, e maior participação das comunidades afetadas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, mediante a conjugação de esforços dos partícipes.

3. DIAGNÓSTICO:

O País possui uma extensa área de florestas públicas que precisa ser preservada e conservada. No entanto, vive sob contínua ameaça em decorrência de ações de desmatamento, impulsionadas por atividades ilegais como grilagem de terras, exploração madeireira ilegal e garimpo. Essas atividades promovem a degradação florestal, com a consequente destruição de seus biomas e do aumento das emissões desreguladas de gases de efeito estufa. Esses problemas prosperam devido aos baixos níveis de governança e a uma agenda econômica que favorece a conversão de florestas para outros usos do solo.

Parte da solução para esses problemas está no uso responsável e destinação adequada de florestas públicas, por meio de práticas sólidas de manejo florestal conduzidas por empresas e comunidades tradicionais. Assim, a Lei das Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006) representa um grande marco da política pública conservacionista de florestas do país. A concepção dessa política precisa ser compreendida a partir de pelo menos dois alicerces fundamentais. De um lado, pela possibilidade de exploração de produtos e serviços florestais (madeireiro e não madeireiro) sem a derrubada da floresta, o que é possível pela existência de técnicas de manejo florestal cientificamente comprovados. Diante dessa possibilidade técnica, revela-se outro alicerce igualmente importante da política: compreendê-la como uma estratégia de conservação. A possibilidade de dar aproveitamento econômico para a floresta, sem que ela seja exaurida, representa uma estratégia extremamente eficaz de manutenção da própria floresta. À medida que existem incentivos econômicos para preservá-la, o processo de conservação da floresta ganha um aliado estratégico (o próprio concessionário). É importante dizer que nas áreas concedidas há redução drástica da degradação florestal decorrente de atividades praticadas por invasores, alheias àquelas permitidas na Flona.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria tem como objetivo principal incentivar a expansão das concessões florestais no país, com ênfase nas florestas públicas federais, proporcionando uma alternativa ao desmatamento ilegal, à degradação florestal e à expansão predatória.

5. JUSTIFICATIVA

Atualmente a União já possui uma área de 1,3 milhão de hectares concedidos para manejo florestal sustentável, sob amparo da Lei nº 11.284/2006. De acordo com minuta do PPAOF 2024-2027, para esse próximo período estão previstos a concessão de 5 milhões de hectares para manejo florestal sustentável e 233 mil hectares para restauração de áreas degradadas.

Essas metas previstas no PPAOF2024-2027 e também noutros documentos institucionais demonstram o grande desafio que o SFB precisa enfrentar nos próximos anos. Nesse contexto de desafios, particular atenção precisa ser dada às questões indígenas, que possuem interface com a grande maioria de nossos projetos. O SFB sempre procurou estabelecer diálogos com os povos indígenas localizados nas proximidades das Flonas objeto de nossas concessões. Além disso, é importante destacar que o SFB não realiza concessões em Terras Indígenas (T.I.), nem mesmo naquelas áreas que ainda não estão homologadas, mas que exista algum processo de estudo por parte da Funai. Qualquer manifestação de existência de algum estudo ou de algum processo de qualificação para uma T.I., o SFB exclui a área do processo de concessão. No entanto, apesar de todo esse cuidado e esforço por parte do SFB, há a compreensão que tais medidas não estão sendo suficientes para tratar dessas questões, ou pelo menos que precisamos mudar um pouco a abordagem de como enfrentá-las. Nesse contexto de busca de uma nova abordagem, o presente ACT tem um papel fundamental, tendo em vista que as reivindicações indígenas e/ou da Funai acabam tramitando pelo Ministério Público (MP), resultando muitas vezes na paralisação do processo licitatório. Esta situação representa um enorme custo para a política de preservação ambiental por meio das concessões florestais. Portanto, as trocas de informações, experiências e ideias propostas no presente ACT tem o papel de beneficiar as duas partes em suas missões institucionais. Por um lado, beneficia o CNMP no cumprimento de sua missão de defender a ordem jurídica, os interesses sociais e individuais; e por outro, beneficia o SFB na condução de sua política de concessão florestal, que é fundamental para a preservação ambiental bem como na geração de emprego e renda para a população tradicional nos entornos das Flonas.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Promover um patamar mais elevado de conhecimento e de proteção das concessões florestais.

Objetivos Específicos:

1. Produção de conteúdo e materiais sobre a regulação das concessões florestais, voltados para membros do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, envolvidos na concessões florestais.;
2. Promoção de outras ações de interesse mútuo voltadas à proteção das florestas públicas e da concessões florestais.

Obs: A Diretoria de Fomento Florestal do SFB se coloca à disposição para a possibilidade de disponibilizar a produção de conteúdo e materiais sobre a regulação das concessões florestais, por meio da Plataforma Saberes da Floresta.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A operacionalização das ações previstas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica se dará da seguinte forma:

a) Por parte do SFB:

- informar ao CNMP, sempre que solicitada, dados e informações, relativos ao objeto do presente acordo;
- desenvolver e divulgar, em conjunto com o CNMP, informações, conteúdo e materiais de educação das concessões florestais, voltados para diversos atores (comunidades tradicionais afetadas, comunidades interessadas, consumidores, entidades públicas e privadas, entes da federação), envolvidas de alguma forma nas concessões florestais, no limite de seu orçamento e de sua capacidade técnica; e
- informar o CNMP dos processos de concessão em andamento.

b) Por parte do CNMP:

- informar ao SFB, sempre que solicitado, dados e informações, não sensíveis ou sigilosos, relativos ao objeto do presente acordo; e
- desenvolver e divulgar, em conjunto com o SFB, informações, conteúdo e materiais de educação das concessões florestais, voltados para diversos atores como forma de ampliar a informação e participação popular e melhorar das relações das concessões florestais com comunidades tradicionais afetadas, comunidades interessadas, consumidores, entidades públicas e privadas, entes da federação, envolvidas de alguma forma nas concessões florestais, no limite de seu orçamento e de sua capacidade técnica.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Por parte do SFB:

Diretoria de Concessões Florestais e Monitoramento, do Serviço Florestal Brasileiro - SFB

b) Por parte do CNMP:

Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP

Comissão de Meio Ambiente do CNMP

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Maior articulação entre o SFB e o CNMP para promoção das concessões florestais, com inclusão e respeito aos interesses das comunidades afetadas e envolvidas; e
- Elaboração de conteúdos e materiais informativos sobre a regulação das concessões florestais, destinados a membros do Ministério Público da União, dos Ministérios Públicos dos Estados e aos diversos atores sociais e institucionais envolvidos. O objetivo é ampliar o acesso à informação, fomentar a participação social e qualificar a atuação nos processos de concessão, especialmente no que se refere às comunidades tradicionais impactadas, comunidades interessadas, consumidores, entidades públicas e privadas e entes federativos, contribuindo para a transparência, legitimidade e eficiência das concessões florestais.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixo: Concessão Florestal

Meios de Verificação:

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Concessão Florestal	Realizar, pelo menos, um seminário anual sobre as concessões florestais, podendo ser presencial ou online, conforme acertado entre os Partícipes.	SFB e CNMP	Ação contínua conforme encaminhamento das reuniões entre as Partes.	A iniciar
	Realizar pelo menos 3 reuniões técnicas relacionadas às experiências e abordagens metodológicas utilizadas para tratamento de questões indígenas associadas a projetos de concessão.	SFB e CNMP	Ação contínua conforme encaminhamento das reuniões entre as Partes.	A iniciar

Compartilhar estudos técnicos, regulamentações, editais, relatórios de consultorias e demais documentos institucionais sobre o tema.	SFB e CNMP	Ação contínua conforme encaminhamento das reuniões entre as Partes.	A iniciar
--	------------	---	-----------

Brasília, na data de assinatura digital.

(assinatura eletrônica)
GARO JOSEPH BATMANIAN
Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro

(assinatura eletrônica)
IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **IVANA LÚCIA FRANCO CEI, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 29/08/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262789** e o código CRC **E94CODE2**.